



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Sâmara Ascar Sauaia |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Ana Lídia de Mello e Silva Moraes | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| Lígia Maria da Silva Cavalcanti | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Carlos Jorge Avelar Silva |
| Selene Coelho de Lacerda | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Danilo José de Castro Ferreira |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Orfileno Bezerra Neto |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | José Ribamar Sanches Prazeres |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Paulo Silvestre Avelar Silva |
| Regina Maria da Costa Leite | Valdenir Cavalcante Lima |
| Paulo Roberto Saldanha Ribeiro | Márcia Lima Buhatem |
| Rita de Cassia Maia Baptista | Abel José Rodrigues Neto |
| Marco Antonio Anchieta Guerreiro | Haroldo Paiva de Brito |

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA | |
|---------------------|----|--|--|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents | 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | 9º Procuradora de Justiça Cível 9º Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro | 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho | 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | Orfileno Bezerra Neto | 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf | 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracy Martins Figueiredo Aguiar | 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lídia de Mello e Silva Moraes | 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho | 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 10 | José Henrique Marques Moreira | 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa | 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro | 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 13 | José Ribamar Sanches Prazeres | 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 14 | Sâmara Ascar Sauaia | 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa | 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 16 | Abel José Rodrigues Neto | 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 17 | Carlos Jorge Avelar Silva | 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa | 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 7ª TURMA CÍVEL | 19 | Paulo Silvestre Avelar Silva | 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista | 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 21 | Danilo José de Castro Ferreira | 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 8ª TURMA CÍVEL | 22 | Valdenir Cavalcante Lima | 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 23 | Márcia Lima Buhatem | 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 24 | Haroldo Paiva de Brito | 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Selene Coelho de Lacerda | 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Domingas de Jesus Froz Gomes | 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha | 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti | 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França | 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 3ª TURMA CRIMINAL | 8 | Maria Luiza Ribeiro Martins | 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 9 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato | 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 10 | Regina Maria da Costa Leite | 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO | 3 |
| Procuradoria Geral de Justiça | 3 |
| ATOS | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO | 4 |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital..... | 4 |
| DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA | 4 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior..... | 6 |
| AMARANTE..... | 6 |
| BACABAL..... | 6 |
| BURITICUPU | 9 |
| CAXIAS | 14 |
| CHAPADINHA | 15 |
| COROATÁ | 16 |
| ITAPECURU-MIRIM | 17 |
| PAÇO DO LUMIAR..... | 18 |
| PINHEIRO | 19 |
| PRESIDENTE DUTRA | 21 |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR | 23 |
| SÃO VICENTE DE FÉRRER | 25 |
| SENADOR LA ROCQUE | 29 |
| TIMON | 30 |
| VITORINO FREIRE..... | 36 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 24/2026

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0095.0020439/2025-06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal e Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Emenda nº 41/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o ATO-GAB/PGJ-1512020, para fazer constar o seguinte teor: " Conceder Aposentadoria Voluntária à Promotora de Justiça SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES, matrícula 1070460, pertencente ao Quadro do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, titular da 01ªPromotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, de entrância intermediária, com proventos integrais mensais, com fundamentos nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c arts. 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 4294/2020, com parcela fixada no valor abaixo discriminado:

I - Subsídio de Promotor de Justiça de entrância intermediária no valor de R\$ 32.004,70 (trinta e dois mil e quatro reais e setenta centavos)."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 26/01/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 25/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito GABRIELLA RODRIGUES CASTRO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, titular da 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0060.0002890/2026-21.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/01/2026, às 15:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Processo Administrativo nº 19.13.0038.0022938/2025-57

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO PATRIMONIAL para cobertura dos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 10/02/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 26 de janeiro de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Pregoeiro / Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 1/2026 - 35ºPJESPSLS2PPP

O Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal, titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; nº 10, de 10 de dezembro de 2009 e da Resolução nº 72/2019, ambas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão; e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 3º, III do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no § 4º, art. 2º da Resolução nº 23/2017 do CNMP e nos arts. 3º da Resolução nº 10/2009 e 1º, §1º da Resolução nº 72/2019, ambas do CPMP, a Notícia de Fato (Extrajudicial) SIMP 003553-509/2025 em Inquérito Civil, autuada com base nas informações contidas no Protocolo nº 40620042025 (Ouvidoria Geral do Ministério Público), que versa sobre suposto acúmulo indevido de remuneração pública pela servidora Jéssica Ingrid de Lima Ribeiro.

I. REGISTRE-SE no sistema SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

II. AUTUE-SE esta no sistema DIGIDOC, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 08/01/2026, às 11:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 1/2026 - 37ºPJESPSLS4PPP

PORTRARIA

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa até ulterior deliberação, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ – 119832025, com fundamento no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 000406-509/2025 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações quanto a possível acumulação ilícita de cargos pùblicos por Marcelo Lopes Gomes, Capitão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, que estaria exercendo, concomitantemente, o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em afronta, em tese, ao disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se no SIMP, com a devida alteração da taxonomia;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário de Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;
- 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;
- 4) Designa-se para atuar como secretário do presente procedimento José Roberto Pestana de Araújo Junior, Assessor de Promotor de Justiça, matrícula nº 1076251, lotado nessa unidade;
- 5) Expeça-se a requisição determinada no Despacho nº 2/2026 – 37ºPJESPSLS4PPP (ID: 26293142).

Cumpra-se.

Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 22/01/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 37ºPJESPSLS4PPP

PORTRARIA

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa até ulterior deliberação, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ – 119832025, com fundamento no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 006962-509/2024 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações quanto a possíveis irregularidades envolvendo o servidor DIOGO ANTÔNIO AZOUBEL OLIVEIRA, professor vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA, que estaria cursando graduação em Direito na Universidade de São Paulo (USP), localizada no Estado de São Paulo, sem ter se afastado do exercício do cargo pùblico, mantendo vínculo funcional ativo e percebendo regularmente sua remuneração.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se no SIMP, com a devida alteração da taxonomia;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário de Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

- 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;
 - 4) Designa-se para atuar como secretário do presente procedimento José Roberto Pestana de Araújo Junior, Assessor de Promotor de Justiça, matrícula nº 1076251, lotado nessa unidade;
 - 5) Expeça-se as requisições determinadas no Despacho nº 5/2026 – 37ºPJESPSLS4PPP (ID: 26298332).
- Cumpra-se.

Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 22/01/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

Portaria de Instauração nº 5/2026 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
000518-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; nos arts. 174, 176 e 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e na Resolução nº 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que a presente demanda teve origem no comparecimento da Sra. M.S.S, genitora do adolescente J.E.S.S, em cumprimento ao Termo de Responsabilidade firmado nos autos do Auto de Investigação de Ato Infracional nº 469/2025;

CONSIDERANDO que o referido termo de responsabilidade foi lavrado sem a descrição do ato infracional, sem indicação do local dos fatos e sem o encaminhamento imediato de cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência ao Ministério Pùblico, em aparente desconformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as reiteradas requisições ministeriais expedidas à autoridade policial competente, inicialmente não atendidas, e a necessidade de acompanhamento institucional da regularidade da tramitação do procedimento policial e do cumprimento dos deveres legais de comunicação ao Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para o acompanhamento, fiscalização e adoção de providências extrajudiciais relativas à proteção integral de crianças e adolescentes e ao controle externo da atividade policial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a regularidade da tramitação do Auto de Investigação de Ato Infracional nº 469/2025, bem como o cumprimento, pela autoridade policial, dos deveres legais de comunicação ao Ministério Pùblico, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário do feito, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;
3. Após, vista dos autos.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/01/2026, às 17:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 10056/2025 - 2ºPJESPBAC
PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xiveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xiblicos e dos servi\xe7os de relevância p\xiblica, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Not\xfacia de Fato nº 1901-257/2025, autuada a partir de ter chegado ao conhecimento desta Promotora de Justiça que o Município de Bacabal instaurou o Procedimento Administrativo nº 050202/2025, Inexigibilidade de Licitação, visando a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa de Apoio ao Programa Tratamento Fora do Domic\xilio – TFD em São Luís/MA, localizado na Rua das Hortas, nº 288, Centro, São Luís, que resultou na celebração de contrato, no montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando apurar a legalidade da inexigibilidade do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que a referida Not\xfacia de Fato, instaurada em 10/06/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 17/11/2025, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 1ºPJCRIMBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Bacabal-MA, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 27 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 13/91, os artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 75/93, o artigo 26 da Lei nº 8.625/93 e o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o conteúdo das Resoluções nº 181/2017 e nº 279/2023, ambas do CNMP, que disciplinam a atuação do Ministério P\xfablico na investigação de natureza criminal e no controle externo da atividade policial, respectivamente;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 73/2019-CPMP, que dispõe, no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, sobre a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Not\xfacia de Fato nº 727-257/2025 foi instaurada para apurar denúncia de que o interno Marcos Antônio Viana da Silva, estaria sofrendo maus-tratos na Penitenciária Regional de Bacabal, consubstanciados no uso excessivo de gás lacrimogêneo dentro da cela e negligência quanto ao seu estado de saúde mental e abstinência química, e que, instaurada em 05/02/2024, expirou o prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, porém ainda requer providências para apuração do fato criminoso, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (art. 2º, inciso II, da Resolução nº 181/2017 – CNMP), nos termos do artigo 16 da citada Resolução, tendo em vista a gravidade do fato e visando não prejudicar as investigações, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Ao imediato registro desta Portaria no sistema de controle (SIMP);
2. À comunicação da instauração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao CAOP-Criminal, nos termos do Art. 5º da Res. CNMP 181/2017 e Art. 5º da Res. CSMPMA 73/2019;
3. À comunicação da instauração ao ju\xedzo natural, via Sistema PJE.
4. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente PIC, a contar da data de instauração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
Promotora de Justiça

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 22/01/2026, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 2ºPJCRIMBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo

respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 000512-257/2025, instaurada em adesão à iniciativa "Cidadania em foco: valorizando

os jurados", idealizada pelo CAOJURI, visando à aprovação de Projeto de Lei no Município de Lago Verde para concessão de

benefícios aos jurados que atuarem no Conselho de Sentença (tais como isenção de taxas de concursos e impostos municipais), nos

modelos da Lei Estadual nº 12.463/2024;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 19/02/2025, ainda requer providências para apuração do fato,

conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação,

conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar

Conjunto nº 05/2014

- GCPGJ/CGMP).

Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP.

Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça - Titular da 2ª PJ CRIMINAL DE BACABAL

Documento assinado eletronicamente por LAURA AMÉLIA BARBOSA, Promotora de Justiça, em 23/01/2026, às 16:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo

respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO nº 001835-257/2025, instaurada a partir do atendimento à Sra. Andreia Cordeiro de Oliveira, visando garantir o direito à saúde de seu filho, o adolescente Edson Junior Oliveira da Silva, o qual necessita de acompanhamento especializado com médico hepatologista e tratamento adequado junto à rede pública (TFD - Tratamento Fora de Domicílio);

CONSIDERANDO que, embora tenham sido realizadas diligências iniciais e o agendamento de consulta, resta imprescindível o acompanhamento ministerial para averiguar a continuidade do tratamento, o atual estado de saúde do adolescente e a eventual necessidade de procedimentos cirúrgicos ou novas regulações, assegurando a efetividade do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, conforme relatório de controle

de prazos, e havendo a necessidade de adequar o feito à regularidade e tempestividade exigidas para a continuidade das apurações;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/01/2026, às 19:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 1ºPJESPBAC

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução CNMP nº 23/2007,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório expirou o prazo de tramitação, bem como a necessidade de novas diligências essenciais para o deslinde da causa, conforme despacho exarado nos autos;

RESOLVE converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações e a gravidade dos fatos narrados, com espeque no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório nº 000137-257/2025 em INQUÉRITO CIVIL, autuado com o fim de investigar a prática de abuso de autoridade, invasão de propriedade particular, danos ambientais e improbidades administrativas supostamente praticadas pelo ex- prefeito ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO, consistentes na realização de obras públicas em Área de Preservação Permanente (APP) e dentro de propriedade privada (pertencente ao Sr. Pedro Soares Reis) sem autorização ou desapropriação legal, providenciando-se nele as seguintes diligências:

- I. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, com as anotações de estilo;
- II. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-me concluso antes de seu advento;
- III. CUMPRA-SE o determinado nos itens 2 e 3 do despacho de ID 26057005, expedindo-se as reiterações de ofícios necessárias à Prefeitura Municipal de Bom Lugar, ao IBAMA, à SEMA/MA e ao CAOP-Meio Ambiente.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça/respondendo

Documento assinado eletronicamente por LAURA AMÉLIA BARBOSA, Promotora de Justiça, em 21/01/2026, às 15:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 76/2026 - 1ºPJBUR

NOTÍCIA DE FATO N° 000481-509/2026

ASSUNTO: Transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares. ADPF 854.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida via Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 52510012026), na qual se noticia suposta omissão de transparência ativa pelo Município de Buriticupu/MA quanto às emendas parlamentares recebidas entre os exercícios de 2020 e 2025, estimadas no montante de R\$ 30.377.936,59, abrangendo emendas individuais, de bancada e transferências especiais.

Segundo a representação, as receitas e despesas correspondentes não estariam adequadamente publicizadas no Portal da Transparência municipal, inviabilizando o controle social e afrontando a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000 e, especialmente, as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 163-A, impõe a todos os entes federativos o dever de disponibilizar informações contábeis, orçamentárias e fiscais de forma a assegurar rastreabilidade, comparabilidade e publicidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Na ADPF nº 854, o Supremo Tribunal Federal determinou a adoção obrigatória, por Estados e Municípios, do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026, incumbindo aos Ministérios Públicos Estaduais a fiscalização e promoção da adequada conformidade.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE-MA condiciona a execução das emendas parlamentares à implementação de plataforma digital de transparência, abertura de contas específicas, identificação do beneficiário final e apresentação de plano de ação formal.

No caso concreto, os elementos iniciais indicam possível desconformidade estrutural, ainda sem individualização de condutas ou demonstração de dolo específico, o que recomenda atuação preventiva, diagnóstica e orientadora, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Assim, mostra-se inadequada, neste momento, a instauração de Inquérito Civil, sendo juridicamente mais apropriada a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, voltado ao acompanhamento institucional da política pública de transparência das emendas parlamentares no Município.

III – DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, na Resolução CNMP nº 174/2017, na decisão proferida pelo STF na ADPF nº 854 e na Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025, DECIDO:

1) CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e fiscalizar a adequação dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no Município de Buriticupu/MA.

2) DETERMINAR a expedição da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo, nos termos da minuta anexa, promovendo-se o devido registro no sistema SIMP.

3) DETERMINAR a expedição de RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito Municipal de Buriticupu e ao Presidente da Câmara Municipal, nos moldes da minuta anexa, para adoção das providências necessárias à plena conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal e com a ADPF nº 854, inclusive quanto à suspensão da execução de emendas de 2026 até a regularização integral.

4) Após, aguarde-se o cumprimento das providências recomendadas, com posterior análise quanto à necessidade de novas medidas ministeriais.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 07:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 77/2026 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº: 010083-509/2025

Assunto: Dano ao Erário. Acumulação de Cargos.

Representação: Anônima

Investigados: Romério de Sousa Carneiro e Miércio Francisco de Sousa Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando supostas irregularidades funcionais praticadas pelos servidores Romério de Sousa Carneiro e Miércio Francisco de Sousa Martins, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu/MA.

Segundo a narrativa apresentada, Romério de Sousa Carneiro perceberia remuneração referente ao cargo de professor (20h semanais) sem exercer efetivamente atividades de magistério, enquanto Miércio Francisco de Sousa Martins acumularia, em tese, de forma ilícita, dois vínculos públicos de 40 horas semanais, totalizando 80 horas, além de não exercer suas funções no Município de Buriticupu no período compreendido entre 2021 e 2024, caracterizando possível situação de “funcionário fantasma”.

Antes da formalização do procedimento adequado, foram realizadas diligências preliminares internas, por meio da Ordem de Serviço nº 10044/2025, que culminaram na elaboração do Relatório nº 10054/2025, bem como na expedição do Ofício nº 10427/2025 ao Município de Bom Jesus das Selvas, com o objetivo de esclarecer a situação funcional do investigado Miércio Francisco de Sousa Martins naquele ente municipal.

Conforme certidão lançada nos autos, não houve resposta ao Ofício nº 10427/2025, apesar do regular recebimento da comunicação, circunstância que impede, por ora, a adequada análise da compatibilidade de horários e da efetiva prestação laboral.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

O Ministério Pùblico detém legitimidade constitucional para a defesa do patrimônio pùblico e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal.

A representação apresentada descreve fatos que, em tese, podem configurar violação às regras constitucionais de acumulação de cargos pùblicos, bem como dano ao erário, exigindo apuração mínima e formalizada.

Ressalte-se que, até o presente momento, não havia sido formalmente instaurada Notícia de Fato, apesar da realização de diligências preliminares internas, o que impõe a regularização procedural, nos termos do art. 3º da Resolução n° 174/2017 do CNMP, a fim de conferir adequada tramitação, controle de prazo e contraditório mínimo.

A ausência de resposta do Município de Bom Jesus das Selvas, devidamente certificada, reforça a necessidade de instauração da Notícia de Fato, seja para a reiteração das requisições ministeriais, seja para a adoção de medidas proporcionais em face da inérgia administrativa.

III – DECISÃO

Diante do exposto,

DETERMINO:

1) A INSTAURAÇÃO FORMAL DE NOTÍCIA DE FATO, procedendo-se às anotações de praxe no sistema SIMP e na capa dos autos, com a finalidade de apurar preliminarmente os fatos narrados na representação anônima, relacionados a possível acumulação ilícita de cargos pùblicos, ausência de contraprestação laboral e eventual dano ao erário.

2) A RATIFICAÇÃO de todos os atos e diligências já realizados até o presente momento, especialmente a Ordem de Serviço n° 10044/2025 e o Relatório n° 10054/2025, que passam a integrar formalmente a presente Notícia de Fato.

3) DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

a) CERTIFIQUE-SE, novamente, a inexistência de resposta ao Ofício n° 10427/2025, expedido ao Município de Bom Jesus das Selvas.

b) REITERE-SE o referido ofício à Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus das Selvas, por meio eletrônico e com aviso de recebimento, concedendo-se prazo derradeiro de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

c) ADVERTA-SE expressamente que o não atendimento injustificado à requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive apuração de crime de desobediência e responsabilização por ato atentatório aos princípios da administração pública.

d) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu para que encaminhe cópia da legislação municipal aplicável ao regime de trabalho dos professores, especialmente quanto à possibilidade ou não de cumprimento da jornada de 20 horas em atividades administrativas ou fora de sala de aula.

4) Decorrido o prazo das diligências, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à conversão em Inquérito Civil ou arquivamento, conforme o conjunto probatório produzido.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 08:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Decisão n° 78/2026 - 1ºPJBUR

Protocolo SIMP n°: 010195-509/2025

Assunto: Acumulação de Cargos. Natureza do Cargo Acumulável. Dano ao Erário.

Representação: Anônima

Investigados: Maria Edilane da Rocha Silva, Antônio Luís Alves de Brito e outros a apurar

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Pùblico, noticiando possíveis irregularidades funcionais envolvendo servidores pùblicos vinculados aos entes Municipal e Estadual, com reflexos na Administração Pùblica do Município de Buriticupu/MA.

Conforme descrito na manifestação, há indícios de que a servidora Maria Edilane da Rocha Silva, professora efetiva da rede municipal de ensino de Buriticupu, teria permanecido afastada de suas funções no período compreendido, ao menos, entre maio e outubro de 2025, sem respaldo em ato administrativo formal, embora percebendo integralmente sua remuneração, o que poderia caracterizar ausência de contraprestação laboral e dano ao erário.

A representação também aponta possível acumulação irregular de cargos pùblicos por Antônio Luís Alves de Brito, notadamente em razão do exercício concomitante de vínculo junto à Secretaria de Estado da Educação (SEEDUC) e à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), situação que demanda análise quanto à natureza do cargo, compatibilidade de horários e observância ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Antes da formalização de procedimento específico, esta Promotoria determinou a realização de diligências preliminares, por meio da Ordem de Serviço nº 10048/2025, que resultaram na produção de relatórios técnicos e na expedição de requisições formais de documentos e informações à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura de Buriticupu.

Conforme certidão lançada nos autos em 19/01/2026, não houve resposta ao Ofício nº 10433/2025, regularmente entregue ao Município de Buriticupu, circunstância que inviabiliza, por ora, a adequada conclusão da análise preliminar.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público possui atribuição constitucional para a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e da legalidade dos atos praticados por agentes públicos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal.

A narrativa apresentada na representação anônima, aliada aos elementos já colhidos em diligências iniciais, revela substrato fático mínimo apto a justificar a formalização da apuração preliminar, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ressalte-se que, não obstante a realização de diligências por ordem de serviço, ainda não havia sido formalmente instaurada Notícia de Fato por decisão fundamentada, impondo-se a regularização procedural para fins de controle, delimitação do objeto investigado e adequada tramitação no sistema SIMP.

A inércia do ente municipal em responder às requisições ministeriais, devidamente certificada, reforça a necessidade de instauração da Notícia de Fato, inclusive para eventual adoção de medidas proporcionais diante do descumprimento injustificado de requisições legais.

III – DECISÃO

Dante do exposto,

DETERMINO:

1) A INSTAURAÇÃO FORMAL DE NOTÍCIA DE FATO, com as anotações de praxe no sistema SIMP, destinada à apuração preliminar de possíveis irregularidades funcionais, consistentes em:

- afastamento de servidora pública sem respaldo em ato administrativo formal, com percepção de remuneração;
- eventual dano ao erário;
- possível acumulação ilícita de cargos públicos e incompatibilidade de horários.

3) A RATIFICAÇÃO de todos os atos e diligências já realizados no bojo deste protocolo, especialmente a Ordem de Serviço nº 10048/2025 e os Relatórios nº 10055/2025 e nº 10059/2025, que passam a integrar formalmente a presente Notícia de Fato.

4) DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

a) CERTIFIQUE-SE, novamente, a ausência de resposta ao Ofício nº 10433/2025, conforme já apontado em certidão recente.

b) REITERE-SE a requisição ao Município de Buriticupu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos, concedendo-se prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das informações e documentos pendentes.

c) ADVIRTA-SE expressamente que o não atendimento injustificado à requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive apuração de crime de desobediência e responsabilização por violação aos princípios da administração pública.

4) Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à conversão em Inquérito Civil ou arquivamento, conforme o conjunto probatório reunido.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 08:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 12/2026 - 1ºPJBUR

SIMP nº 000481-509/2026

Procedimento Administrativo

Assunto: Acompanhar, diagnosticar e fiscalizar a adequação dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no Município de Buriticupu/MA, assegurando o cumprimento da ADPF 854 (STF) e da Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025.

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão.

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Buriticupu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 67, III, e 70 da Lei Complementar Estadual nº 13/91; a Resolução CNMP nº 174/2017; e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Atendimento ao PÚblico protocolado a partir de manifestação anônima (Protocolo nº 52510012026) que noticia suposta omissão de transparéncia ativa pelo Município de Buriticupu/MA quanto ao recebimento de R\$ 30.377.936,59 em emendas parlamentares entre os exercícios de 2020 e 2025;

CONSIDERANDO que a ausência de publicidade detalhada sobre as receitas e despesas oriundas de emendas individuais, de bancada e transferências especiais (PICS) no Portal da Transparéncia municipal compromete o controle social, fragiliza a fiscalização institucional e afronta a Lei nº 12.527/2011 e a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a transparéncia e a rastreabilidade não constituem mera formalidade, mas pressupostos de legalidade da execução orçamentária, sendo indispensáveis para a verificação da finalidade pública, da regularidade da despesa e da prevenção de desvios;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, que impõe aos entes federados o dever de assegurar a rastreabilidade e a publicidade das emendas parlamentares, com fiscalização incumbida aos Ministérios Públicos Estaduais a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE-MA condiciona a execução de tais recursos à implementação de plataforma digital de transparéncia, abertura de contas específicas e apresentação de plano de ação formal;

CONSIDERANDO que a continuidade da execução de emendas parlamentares sem a observância dessas exigências normativas pode ensejar dano estrutural à política pública de transparéncia, além de potencial responsabilização dos gestores envolvidos;

CONSIDERANDO que os elementos iniciais indicam possível desconformidade estrutural, ainda sem individualização de condutas ou demonstração de dolo específico, o que recomenda atuação preventiva, diagnóstica e orientadora, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 76/2026 – 1ºPJUR, que determinou a conversão do referido protocolo em Procedimento Administrativo para acompanhamento institucional da política pública de transparéncia;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, Procedimento Administrativo destinado a "Acompanhar, diagnosticar e fiscalizar a adequação dos mecanismos de transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares no Município de Buriticupu/MA, assegurando a plena conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, as determinações da ADPF 854 e a Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025".

Art. 2º. O Procedimento Administrativo ora instaurado tem por finalidades:

- I - Diagnosticar o estado atual do Portal da Transparéncia municipal quanto ao detalhamento de emendas parlamentares recebidas;
- II - Fiscalizar o cumprimento das exigências da Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025, notadamente quanto à transparéncia, rastreabilidade e regularidade da execução financeira das emendas parlamentares
- III - Subsidiar eventual Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou Ação de Ressarcimento em caso de desvio de finalidade;
- IV - Promover a transparéncia ativa para garantir o efetivo controle social sobre os recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça:

- I - Registrar e autuar o presente Procedimento no sistema SIMP/SEI;
- II - Expedir Recomendação Administrativa ao Prefeito Municipal de Buriticupu e ao Presidente da Câmara Municipal, nos moldes da minuta anexa, para adoção das providências necessárias à plena conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal e com a ADPF nº 854, inclusive quanto à suspensão da execução de emendas de 2026 até a regularização integral.
- III - Acompanhar os prazos de resposta apresentadas pelo município;
- IV - Certificar todos os atos de comunicação, juntada e movimentação processual;
- V - Manter registro cronológico e atualizado de todas as diligências e documentos recebidos;

Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e encaminhe-se cópia ao setor competente para registro e controle, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis.

Buriticupu/MA, 23 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 7ªPJCA

PORTRARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001/2026 – 7ª PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceita o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 004785-254/2025, instaurada a partir de denúncia formulada por Neuvaldo Duarte de Aguiar Coqueiro, proprietário da empresa SEGUREX EXTINTORES LTDA, relatando irregularidades no funcionamento da empresa EXTINGÁS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que a empresa EXTINGÁS estaria realizando serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio no município de Caxias/MA, sem possuir o devido credenciamento para tal atividade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) e sem responsável técnico habilitado;

CONSIDERANDO que, conforme o Certificado de Credenciamento nº CCE-76639/102024, emitido pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMA, a empresa EXTINGÁS está autorizada apenas para atividades de revenda, constando expressamente a observação: "Esta empresa NÃO FABRICA, NÃO REALIZA INSTALAÇÃO NEM MANUTENÇÃO em equipamentos de prevenção e combate a incêndio";

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos registros fotográficos de extintores de incêndio (Pó BC 6kg) contendo lacres e etiquetas de manutenção da empresa EXTINGÁS, localizados em estabelecimentos comerciais em Caxias/MA, datados de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 10132/2025 - 7ªPJCA ao Comandante do 5º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - Caxias/MA e, em resposta, o destinatário, através do Ofício nº 15930/2025 – 5º BBM/CBM, informou que “ [...] atribui à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) a competência para o planejamento, fiscalização e controle das atividades de prevenção em locais de grande concentração humana, bem como a realização de vistorias, emissões de pareceres técnicos e apoio operacional; [...] Comunicamos que a solicitação deverá ser encaminhada diretamente à DAT/CBMMA, órgão competente para analisar, fiscalizar e emitir pareceres técnicos em casos dessa natureza, conforme previsão legal e normativa”.

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por empresa não habilitada coloca em risco a segurança e a vida dos consumidores, além de configurar, em tese, infração às normas administrativas e concorrência desleal;

CONSIDERANDO que a conduta investigada, em tese, viola direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em especial o direito à vida, saúde e segurança (art. 6º, I), o dever de informação clara e adequada (art. 6º, III) e a proibição de colocar no mercado serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 39, VIII), caracterizando vício de qualidade que torna o serviço impróprio ao consumo (art. 20, § 2º);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade das atividades da empresa investigada, bem como a necessidade de expedição de recomendações ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), medidas estas incompatíveis com o rito sumário da Notícia de Fato, conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001/2026 – 7ª PJCA, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº174/2017 – CNMP, com o objetivo de “fiscalizar a regularidade das atividades da empresa EXTINGÁS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., na cidade de Caxias/MA, notadamente quanto à suposta execução de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio sem o devido credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) e sem responsável técnico habilitado, apurando eventual risco à segurança dos consumidores e infrações às normas administrativas ”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Pùblico Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno;
- e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO a expedição de OFÍCIO à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, encaminhando-lhe cópia deste Procedimento Administrativo para conhecimento e, solicitando a realização de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

fiscalização in loco nos estabelecimentos indicados onde foram encontrados os equipamentos, para verificar a validade e a segurança dos serviços prestados, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça o respectivo Relatório Técnico.

Cumpre-se.

Caxias/MA, 26 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 26/01/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 8ªPJCA

PORTRARIA (IC) N° 007/2026 - 8.ªPJCAxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério Pùblico a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 085/2025 (SIMP 005569-254/2025) e a imprescindibilidade de continuidade das diligências para a completa elucidação dos fatos, especialmente diante da ausência de resposta do órgão de saúde mental e da confirmação preliminar de situação de risco pela autoridade policial;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, sob o nº 004/2026, a fim de apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pela idosa RAIMUNDA NONATA DA SILVA ("Nonata"), 60 anos, residente e domiciliada na Travessa Benjamin Constant, nº 2147, bairro Nova Caxias, Caxias/MA, em razão de suposta violência física, psicológica, abandono e negligência perpetrada por seu cuidador e pela genitora deste, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I – A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

II – A imediata REITERAÇÃO DE INTEIRO TEOR DO Ofício nº 10456/2025 – 8ªPJCA, encaminhado à Diretoria do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), advertindo que o não atendimento injustificado poderá ensejar a responsabilização por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, fixando-se prazo improrrogável para resposta;

III – Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da diligência já determinada pela 5.ª Promotoria de Justiça de Caxias (visita técnica do Serviço Social), procedendo-se, ao final deste lapso, nova remessa de ofício àquele órgão de execução solicitando-lhe informações sobre o resultado da Ordem de Serviços expedida.

Cumpre-se.

Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 23/01/2026, às 14:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 7c425f110eef61e1b709b26a6c8cb9bf

CHAPADINHA

Portaria nº 1/2026 - 2ªPJCHA

SIMP nº. 005269-509/2023

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 005269-509/2023 em Procedimento Administrativo, para apurar a regularidade e eventuais impactos à saúde coletiva e ao meio ambiente decorrentes do funcionamento da usina de asfalto da empresa CTM Construtora Monteiro – EPP, localizada no bairro Mutirão, Município de Chapadinha/MA.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério P\xfablico; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério P\xfablico do Maranhão:

CONSIDERANDO a Not\xedcia de Fato nº 005269-509/2023, instaurada a partir de den\xedncia anônima encaminhada por meio da Ouvidoria Geral do MPMA, noticiando supostos impactos ambientais e à sa\xedde coletiva decorrentes do funcionamento de usina de asfalto localizada nas proximidades do IEMA Pleno, no bairro Mutirão, Município de Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informa\xe7es acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da not\xedcia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conte\xeudo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOT\xEDCIA DE FATO Nº 005269-509/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de aprofundar as investiga\xe7es, colher outros elementos de prova, coligir documentos aos autos, a fim de subsidiar tomada de decis\xao pelo Parquet.

DESIGNAR, como secretário, para auxiliar na instru\xe7ao deste Procedimento Administrativo, o servidor GILCKSON LAMOUNIER PINTO MOURÃO, dispensado termo de compromisso, em razão das funções de seu cargo efetivo.

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autua\xe7ao desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério P\xfablico - SIMP e o envio de cópia digitalizada assinada, bem como formato editável da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publica\xe7ao no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão.

Ainda, como diligências, DETERMINO:

1. Certifique-se nos autos acerca da existência ou não de manifesta\xe7ao t\xeccnica formal do CAOP Meio Ambiente, ap\xf3s o envio integral do procedimento em 07/04/2025;

2. Na hipótese de inexistência de resposta, reitere-se, de forma institucional e fundamentada, o pedido de manifesta\xe7ao t\xeccnica ao CAOP Meio Ambiente;

3. Expeça-se Ordem de Serviço para verifica\xe7ao atualizada acerca do funcionamento da usina de asfalto no local indicado.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Assinado eletronicamente (*)

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/01/2026, às 21:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ºPJCOR
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
SIMP Nº: 000226-285/2025

ÁREA: Consumidor

ASSUNTO: Interrupção do Abastecimento de Água

INVESTIGADO (Polo Passivo): CAEMA – Companhia de Água e Esgoto do Maranhão REPRESENTANTE (Polo Ativo): Anaximando de Carvalho Souza

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO os fatos narrados na Not\xedcia de Fato em ep\xf9grafe, que apontam para a interrupção prolongada e injustificada do serviço essencial de abastecimento de água no bairro COHAB, no município de Coroatá/MA;

CONSIDERANDO que o serviço de água é de natureza essencial e contínua, sendo obrigação da concessionária (CAEMA) assegurar a sua prestação adequada e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investiga\xe7es, visto que a investigada manteve-se inerte às requisições ministeriais durante o rito da Not\xedcia de Fato, e que o prazo para conclusão desta já se encontra exaurido;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL P\xfablico para apurar a responsabilidade da CAEMA pela falta de água no bairro COHAB, Coroatá/MA, e garantir a regularização do fornecimento.

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da Resolução nº 23/2007-CNMP, o servidor da 1ªPromotoria para secretariar os trabalhos.

Art. 3º DETERMINAR, como diligências iniciais:

1. Autuação e Registro: Proceda-se à autuação desta Portaria e ao devido registro no Sistema SIMP, alterando-se a classe para Inquérito Civil.
2. Notificação: Notifique-se o Gerente Local da CAEMA em Coroatá para comparecer a esta Promotoria e prestar declarações sobre os fatos, sob pena de responsabilidade.
3. Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial e afixe-se cópia no local de costume para amplo conhecimento público.
4. Cientificação: Cientifique-se o representante (noticiante) sobre a instauração deste procedimento.

Cumpre-se.

Coroatá/MA, 21 de janeiro de 2026.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 21/01/2026, às 17:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 1ªPJIMI

Inquérito Civil (SIMP) nº 037581-500/2025

Objeto: Apuração de irregularidades na aplicação de transferências especiais da União (“Emendas PIX”) no Município de Miranda do Norte/MA, no período de 2021 a 2024, com indícios de dano ao erário, violação aos princípios da Administração Pública e atos de improbidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 7.347/1985, pela Lei nº 8.429/1992 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021), pela Lei nº 14.133/2021, pelo art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e pelas normas internas do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o encaminhamento ao Ministério P\xfablico do Acórdão nº 1271/2025 – TCU/Plenário, proferido nos autos do Processo TC nº 024.628/2024-7, decorrente de auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas da União acerca da aplicação de transferências especiais da União (“Emendas PIX”) no Município de Miranda do Norte/MA, no período de 01/01/2021 a 30/09/2024, no qual foram identificados indícios relevantes de descontrole administrativo e má gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a auditoria apontou, entre outros achados, ausência ou fragilidade de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços viciadas, indícios de fraude à licitação e conluio entre empresas, inexecução contratual com pagamentos sem comprovação da entrega do objeto, sobrepreço e superfaturamento, eliminação indevida de licitantes, locações imobiliárias suspeitas, restrição à competitividade em procedimentos licitatórios e uso indevido de recursos públicos;

ONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos indicam que os prejuízos ao erário podem superar aqueles já identificados pelo TCU, em razão da utilização de múltiplas fontes de recursos e da necessidade de aprofundamento investigativo para individualização de condutas e quantificação integral do dano;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial para a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e da ordem jurídica, com vistas à apuração de eventual prática de atos de improbidade administrativa e à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 037581-500/2025 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com a finalidade de apurar as irregularidades na aplicação de transferências especiais da União (“Emendas PIX”) no Município de Miranda do Norte/MA, no período de 2021 a 2024, bem como a eventual responsabilidade civil e por atos de improbidade administrativa dos agentes públicos e privados envolvidos.

Art. 2º FIXAR como objeto do presente Inquérito Civil a investigação de possíveis violações aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de eventual dano ao erário, decorrentes de contratações, pagamentos e demais atos administrativos custeados com recursos federais oriundos de transferências especiais.

Art. 3º DETERMINAR, para a instrução do Inquérito Civil:

I – a autuação desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP;

II – a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico, na forma regulamentar;

III – a adoção das diligências determinadas na Decisão nº 6/2026 – 1ªPJIMI, inclusive requisições de informações bancárias, documentação administrativa municipal e demais providências investigativas ali especificadas;

IV – a posterior remessa dos autos à Assessoria Técnica do MPMA, após o cumprimento das diligências iniciais, para realização de análises técnicas e periciais necessárias à apuração do dano e das responsabilidades.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 4º DETERMINAR a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicidade e controle institucional.

Cumpre-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 11:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 9/2026 - 1ªPJIMI

PORTRARIA N°

Inquérito Civil (SIMP) nº 000134-276/2026

Objeto: Apuração de irregularidades na gestão de recursos públicos e prestação de contas do ex-gestor do Município de Miranda do Norte, José Lourenço Bonfim Júnior, referentes aos exercícios de 2009 a 2016, especificamente o uso indevido de verbas do FPM para quitar débitos de programas federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.429/1992, na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução CPJ/MPMA nº 002/2013,

CONSIDERANDO que o presente feito origina-se do Procedimento Administrativo SIMP nº 007822-500/2018, instaurado para investigar possíveis irregularidades na gestão e prestação de contas do ex-gestor de Miranda do Norte, José Lourenço Bonfim Júnior, entre os anos de 2009 e 2016;

CONSIDERANDO que a investigação foca no uso indevido de verbas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a quitação de débitos de programas federais (PNATE/2009 e PDDE/2010), conforme notificação do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO que, embora as diligências junto ao TCU tenham sido atendidas, permanece pendente a resposta do Município de Miranda do Norte quanto à comprovação do ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, por norma, não deve ter caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico, sendo o Inquérito Civil a via adequada para apurar fatos que envolvam lesão ao patrimônio público e condutas voltadas para a tutela de direitos difusos e coletivos, como a probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração de atos de improbidade e a busca pelo ressarcimento ao erário, conforme fundamentado na Decisão nº 31/2026-12PJIMI;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o Procedimento Administrativo SIMP nº 007822-500/2018 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 10 da Resolução nº 174/2017-CNMP, com a finalidade de apurar a responsabilidade por irregularidades na gestão de recursos públicos pelo ex-gestor José Lourenço Bonfim Júnior, visando subsidiar medidas de ressarcimento ao erário e sanções por improbidade administrativa.

Art. 2º DETERMINAR, para a instrução do presente Inquérito Civil, o cumprimento das seguintes diligências:

I – a autuação desta Portaria no sistema SIMP, com a extração de cópia integral dos autos do procedimento anterior para instruir o novo feito;

II – a publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III – a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de controle e registro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpre-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 11:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-1ªPJPLU - 12026

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

O Doutor Jorge Luís Ribeiro de Araújo, Promotor de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Associação dos Moradores do Residencial Eugênio Pereira para renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento,

INSTAUROU Procedimento Administrativo para constatação do cumprimento das exigências legais pela referida entidade, promovendo diligências, para posterior atendimento da solicitação ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- a) juntada aos autos da documentação apresentada pela entidade;
- b) certificar a apresentação da documentação necessária;
- c) visita à instituição com a finalidade de constatar a sua operacionalidade.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, data do sistema.

Jorge Luís Ribeiro de Araújo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 08:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 29/2026 - 1ªPJPIN

Simp 006225-509/2025

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.625/93, da Lei nº 7.347/85, e na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 006225-509/2025, a partir de representação encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão – CRF/MA, mediante Ofício nº 105/2025, noticiando irregularidades constatadas em fiscalizações realizadas em estabelecimentos farmacêuticos no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que os relatórios de fiscalização (protocolos nº 67757/2025, nº 67758/2025, nº 67763/2025, nº 67764/2025, nº 67766/2025 e nº 75189/2025) apontam infrações de natureza sanitária e profissional em estabelecimentos localizados nos Municípios de Presidente Sarney e Pinheiro que exigem atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os relatórios evidenciam o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos sem responsável técnico presente, fracionamento irregular de medicamentos, exposição inadequada de produtos à venda, ausência de registro junto ao CRF/MA, e outras irregularidades que colocam em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que a matéria envolve a fiscalização do exercício profissional farmacêutico e o cumprimento de normas sanitárias, conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (arts. 273 e 280), Lei Federal nº 5.991/1973, Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 6.437/1977, e na Resolução CFF nº 700/2021;

CONSIDERANDO que há necessidade de verificação quanto à regularidade dos estabelecimentos farmacêuticos junto aos órgãos de vigilância sanitária municipal e estadual;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos fiscalizados não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) regularizado junto à Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando extrapolado o prazo de tramitação da notícia de fato e houver necessidade de adoção de providências para resguardo de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 006225-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração das irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão em estabelecimentos farmacêuticos localizados nos Municípios de Presidente Sarney e Pinheiro, ambos no Estado do Maranhão.

Art. 2º Constitui objeto do presente procedimento:

- a) Apurar as irregularidades sanitárias e profissionais constatadas nos estabelecimentos farmacêuticos fiscalizados pelo CRF/MA nos Municípios de Presidente Sarney e Pinheiro;
- b) Verificar o cumprimento da legislação farmacêutica e sanitária vigente;
- c) Promover as medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos em situação irregular;
- d) Adotar as providências cabíveis junto aos órgãos competentes para proteção da saúde pública;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 3º Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 4º, §6º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 4º Designo o servidor FRANCISCO RANGEL GONÇALVES SIRQUEIRA para auxiliar nos atos administrativos deste procedimento.

Art. 5º DETERMINO as seguintes diligências:

I – OFICIE-SE à Vigilância Sanitária Municipal de Presidente Sarney, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

a) A existência de alvará sanitário vigente para os estabelecimentos farmacêuticos mencionados nos Relatórios de fiscalização CRF/MA (Protocolos nº 67757/2025, nº 67758/2025, nº 67763/2025, nº 67764/2025, nº 67766/2025) especialmente: Farmácia São Raimundo (Avenida Padre Luís Rizzo, 302 A, Centro);

b) A regularidade do funcionamento dos referidos estabelecimentos perante a vigilância sanitária local;

c) A existência de procedimentos fiscalizatórios ou processos administrativos em tramitação contra os estabelecimentos mencionados;

d) Cópia dos alvarás sanitários vigentes, se existentes;

e) Informações sobre inspeções sanitárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses nos estabelecimentos farmacêuticos do município.

II – OFICIE-SE à Vigilância Sanitária Municipal de Pinheiro, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

a) A existência de alvará sanitário vigente para os estabelecimentos farmacêuticos mencionados no Relatório de Fiscalização CRF/MA protocolo nº 75189/2025, especialmente: Farmácia Kalleb (CNPJ 33.268.365/0001-20, empresa Amanda Araújo Oliveira, Rua 01 Esquina c/ Av Padre Luis, s/n, Zona Rural, Povoado Ipuiru); Farmácia Paraíso (Avenida Principal, s/n, Povoado Paraíso);

b) A regularidade do funcionamento dos referidos estabelecimentos perante a vigilância sanitária local;

c) A existência de procedimentos fiscalizatórios ou processos administrativos em tramitação contra os estabelecimentos mencionados;

d) Cópia dos alvarás sanitários vigentes, se existentes;

e) Informações sobre inspeções sanitárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses nos estabelecimentos farmacêuticos do município.

III – NOTIFIQUE-SE os estabelecimentos farmacêuticos localizados em Presidente Sarney/MA, identificados nos relatórios de fiscalização do CRF/MA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil, comprovando nos autos mediante apresentação de cópia do Cartão CNPJ atualizado, sob pena de comunicação aos órgãos competentes e adoção das medidas legais cabíveis:

a) Farmácia São Raimundo – Avenida Padre Luís Rizzo, 302 A, Centro, Presidente Sarney/MA;

b) Demais estabelecimentos farmacêuticos identificados nos protocolos CRF/MA nº 67757/2025, nº 67758/2025, nº 67763/2025, nº 67764/2025 e nº 67766/2025.

IV – NOTIFIQUE-SE os estabelecimentos farmacêuticos localizados em Pinheiro/MA, identificados no relatório de fiscalização do CRF/MA protocolo nº 75189/2025, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam:

a) A regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil, quando aplicável, comprovando nos autos mediante apresentação de cópia do Cartão CNPJ atualizado;

b) A regularização da situação perante o CRF/MA, especialmente quanto ao registro do estabelecimento e presença de responsável técnico durante todo o horário de funcionamento;

c) A adequação às normas sanitárias vigentes, corrigindo as irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização.

Estabelecimentos a serem notificados em Pinheiro:

a) Farmácia Kalleb (CNPJ 33.268.365/0001-20) – empresa Amanda Araújo Oliveira – Rua 01 Esquina c/ Av Padre Luis, s/n, Zona Rural, Povoado Ipuiru, Pinheiro/MA;

b) Farmácia Paraíso – Avenida Principal, s/n, Povoado Paraíso, Pinheiro/MA.

V – OFICIE-SE ao Conselho Regional de Farmácia do Maranhão – CRF/MA, solicitando:

a) Informações atualizadas sobre a situação dos processos administrativos instaurados contra os estabelecimentos fiscalizados em Presidente Sarney (protocolos nº 67757/2025, nº 67758/2025, nº 67763/2025, nº 67764/2025 e nº 67766/2025) e em Pinheiro (protocolo nº 75189/2025);

b) Cópia integral dos relatórios de fiscalização, notificações e autos de infração lavrados;

c) Informação sobre eventual reincidência dos estabelecimentos em irregularidades;

d) Manifestação sobre a necessidade de interdição ou suspensão das atividades dos estabelecimentos que representam risco grave e iminente à saúde pública.

VI – OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

a) A existência de licença de funcionamento municipal para os estabelecimentos farmacêuticos localizados no município, mencionados nos relatórios de fiscalização do CRF/MA;

b) A regularidade tributária dos estabelecimentos perante o município;

c) A existência de processos administrativos municipais em tramitação contra os estabelecimentos;

d) Providências adotadas pelo poder público municipal para garantir a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos;

e) Relação completa de todos os estabelecimentos farmacêuticos em funcionamento no município.

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

- VII – OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Pinheiro, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:
- a) A existência de licença de funcionamento municipal para os estabelecimentos farmacêuticos localizados no município, mencionados no relatório de fiscalização do CRF/MA protocolo nº 75189/2025;
 - b) A regularidade tributária dos estabelecimentos perante o município;
 - c) A existência de processos administrativos municipais em tramitação contra os estabelecimentos;
 - d) Providências adotadas pelo poder público municipal para garantir a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos nos povoados do município;
 - e) Relação completa de todos os estabelecimentos farmacêuticos em funcionamento no município, incluindo zona urbana e zona rural.
- VIII – OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, requisitando certidões de regularidade cadastral e cópias dos atos constitutivos dos seguintes estabelecimentos farmacêuticos:
- a) Amanda Araújo Oliveira (CNPJ 33.268.365/0001-20) – Farmácia Kalleb, Pinheiro/MA;
 - b) C.L. Nascimento – Farmácia São Raimundo, Presidente Sarney/MA (se houver CNPJ);
 - c) Demais estabelecimentos identificados nos relatórios de fiscalização que possuam registro empresarial.
- XI – AGUARDE-SE o retorno das diligências para análise e prosseguimento.

Art. 6º Determino:

I – O registro e autuação como Procedimento Administrativo;

II – A juntada de cópia desta Portaria aos autos;

III – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Regional de Farmácia do Maranhão e à Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

IV – A publicação desta Portaria no DEMP.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Pinheiro/MA, 22 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 22/01/2026, às 19:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 1ªPJPRD

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Presidente Dutra (MA) aos parâmetros de transparência e rastreabilidade de fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas ‘a’, e ‘b’ VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores pùblicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas e instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de observância obrigatória para todos os entes federativos, impõe ao Município o dever de disponibilizar suas informações orçamentárias e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e publicidade de dados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 166-A, da Constituição Federal, do art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão e do Município de Presidente Dutra, que tratam da possibilidade de inclusão de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União, do Estado e do Município, respectivamente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estabeleceu que a plena observância desses parâmetros de transparência e rastreabilidade deve ser assegurada a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para diagnóstico e análise do cumprimento das obrigações legais sobre a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Presidente Dutra (MA) aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854;

II – Ato contínuo, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra (MA), para que apresente, no prazo de 15 (quinze), as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a.1) Se há previsão legal que discipline a formulação de emendas parlamentares municipais, seus critérios, limites e procedimentos;

a.2) Se o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposição, análise e aprovação de emendas parlamentares;

a.3) Se há procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução, informando qual setor ou órgão realiza tal análise;

a.4) Os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais, e se há seção específica no Portal da Transparência do Município dedicada exclusivamente às emendas parlamentares e, caso não exista, justificar a ausência;

b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), para que apresente, no prazo de 15 (quinze), as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

b.1) Especificamente quanto às emendas parlamentares recebidas pelo Município, de origem federal ou estadual;

b.1.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão;

b.1.2) Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, informe quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data), e quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026, e informe se federal ou estadual, bem como: o parlamentar responsável pela indicação, a finalidade do recurso, a respectiva programação orçamentária, se houve a elaboração de plano de trabalho e o status atual da execução da emenda;

b.1.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

b.1.4) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

b.2) Especificamente quanto às emendas ao orçamento municipal, indicadas pelos vereadores, nos termos que a Lei Orgânica e/ou a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias estabelece;

b.2.1) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

b.2.2) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

b.2.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos), em caso afirmativo, informar quais;

b.3) Quanto às emendas parlamentares em geral (federais, estaduais e municipais):

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

- b.3.1) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- b.3.2) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- b.3.3) Se as emendas relacionadas à área da saúde são submetidas à aprovação das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando quais instâncias e apresentando documentação comprobatória;
- b.3.4) Se há registro das movimentações financeiras das emendas parlamentares em sistema informatizado que permita rastreabilidade completa dos recursos, desde o recebimento até a aplicação final, indicando qual sistema é utilizado, bem como os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- b.3.5) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- b.3.6) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquido, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- b.3.7) Se o Município já apresentou ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão demonstração de que está cumprindo integralmente o comando constitucional do art. 163-A da CF quanto às emendas parlamentares, nos termos exigidos pela decisão do STF na ADPF 854/DF, apresentando cópia do documento protocolado, se for o caso;
- c) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino que realize buscas no portal da transparência do Município de Presidente Dutra e da Câmara Municipal e certifique:
- c.1) Se há seção específica dedicada às emendas parlamentares municipais, registrando o link de acesso e o conteúdo disponibilizado;
- c.2) Se constam informações sobre identificação dos autores das emendas, objeto, valor, beneficiários, estágio de execução, documentação comprobatória e periodicidade de atualização;
- c.3) Se há possibilidade de download de dados em formato aberto e consultas por diferentes filtros (parlamentar, ano, área temática, beneficiário);
- c.4) A data da última atualização das informações disponibilizadas, se possível;
- d) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino, ainda, que realize pesquisas em meios de comunicação (imprensa local e regional) e em sistemas de controle (portal do TCE-MA, plataformas federais) sobre eventual notícia, denúncia ou irregularidade relacionada à execução de emendas parlamentares no Município de Presidente Dutra, certificando o resultado nos autos;
- III – Autue-se a presente Portaria e promova o devido registro no SIMP;
- IV – Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa (CAO-Proad), para ciência.
- Presidente Dutra, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 20:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo n° 0800837-20.2022.8.10.0059

Termo circunstaciado de ocorrência s/n – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

Autor do fato: DARLISON SOUSA SANTOS

Incidência penal: arts. 215-A e 150, caput, ambos c/c arts. 69, caput, e 71, caput, todos do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de termo circunstaciado de ocorrência instaurado para apurar a suposta ocorrência dos crimes de importunação sexual e violação de domicílio, em concurso material e continuidade delitiva, alegadamente praticados pelo autor do fato acima epígrafeado em face da vítima FRANÇUELLEN COSTA GOMES, sua vizinha, em período não satisfatoriamente especificado (data inicial e final não esclarecida, com episódios em torno do dia 03/10/2021, por volta de 19h30) na Avenida 09 de Abril, situada no Residencial Pequizeiro, bairro Mata Grande, nesta cidade, próximo à “Escola Silva Rodrigues”.

Em função das inconsistências no caderno investigativo, o Ministério Pùblico requisitou as diligências investigativas imprescindíveis à formação da opinião delicti, conforme se denota da tabela abaixo:

REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

| ID | DATA |
|----|-----------|
| 01 | 79020883 |
| 02 | 105120258 |
| 03 | 117223404 |
| 04 | 138440610 |
| 05 | 149029138 |

Ocorre que a Polícia Civil não deu efetivo cumprimento às requisições e, portanto, não se logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de materialidade delitivas.

Deste modo, a requisição de novas diligências ou reiteração das já especificadas seria, notoriamente, inócuas, bem como somente implicaria infrutífera movimentação do já sobrecarregado Sistema de Justiça, não podendo os autos permanecer em tramitação por período indeterminado sob pena de nítida afronta ao princípio da razoável duração do processo.

Logo, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Pùblico comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícias.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstaciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.

b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial [...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de materialidade delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação da vítima, EM MÃO PRÓPRIA, por se tratar de feito em segredo de justiça (ID 63476533, págs. 04/05), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação do investigado, EM MÃO PRÓPRIA, por se tratar de feito em segredo de justiça (ID 63476533, págs. 09/10), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) o sobremento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao gabinete desta promotoria de justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 16 de dezembro de 2025.

JOHÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça
Titular da 8ª PJ/SJR

SÃO VICENTE DE FÉRRER

Portaria nº 1/2026 - PJSVC

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000205-046/2025 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar denúncia de supostos maus-tratos contra a pessoa idosa. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério P\xfablico, com respeito à defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério P\xfablico de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua compet\xencia;

CONSIDERANDO que s\xao funções institucionais do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância p\xublica aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil p\xublica, para a proteção do patrimônio p\xublico e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000205-046/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000205-046/2025 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para apuração da denúncia de supostos maus-tratos sofridos pela idosa MARGARIDA DINIZ SANTOS (76 anos), residente no Bairro Angelim, s/n, São Vicente Férrer/MA. Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Autue-se como Procedimento Administrativo;
Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
Após autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se,
São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - PJSVC

PORTRARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000281-046/2025 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar denúncia de supostos maus-tratos contra a pessoa idosa. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);
CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000281-046/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000281-046/2025 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para apuração da denúncia de supostos maus-tratos sofridos pela idosa AMÉLIA DE JESUS SÁ ABREU (75 anos), residente no Povoado Chega Tudo, s/n, São Vicente Férrer/MA. Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo;
Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
Após autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se,
São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - PJSVC

PORTRARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000366-046/2025 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar denúncia de supostos maus-tratos contra a pessoa idosa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério P\xfablico, com respeito à defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério P\xfablico de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000366-046/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000366-046/2025 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para apuração da denúncia de supostos maus-tratos sofridos pelos idosos BENEDITO SANTOS (79 anos) e RAIMUNDA ROSALINA BOTELHO (55 anos), residentes no Bairro Ponta de Paulo, s/n, São Vicente Férrer/MA. Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;

Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;

Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - PJSVC

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000162-046/2025 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar denúncia de supostos maus-tratos contra menor de idade. O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério P\xfablico, com respeito à defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério P\xfablico de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000162-046/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000162-046/2025 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para apuração da denúncia de supostos maus-tratos sofridos pelo menor de idade, ENZO GABRIEL SANTOS LEITE, residente no Povoado Posto Seleção,s/n, Zona Rural, Cajap\xf3/MA. Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

Para tanto, determino as seguintes providências:
Autue-se como Procedimento Administrativo;
Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
Após autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se,
São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - PJSVC

PORTRARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 006883-500/2025 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar denúncia de suposto desmatamento realizado em comunidade remanescente de Quilombos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério P\xfablico, com respeito à defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério P\xfablico de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 006883-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 006883-500/2025 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para averiguar denúncia de suposto desmatamento realizado na comunidade remanescente de Quilombos de Palmeralzinho, localizada entre os municípios de Viana e São Vicente Férrer/MA.

Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo; Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;

Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias.

Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 11:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 - PJSVC

Procedimento Administrativo no 000008-046/2026

EMENTA: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO QUANTO A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA.

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal no 8.625/93, e artigo 70, inciso I, da Lei Complementar Federal no 75/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública, conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso 1, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92, disciplina que os agentes pùblicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura à pessoa idosa a efetivação de políticas pùblicas que garantam sua dignidade, bem-estar e proteção integral;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos constituem instâncias essenciais de formulação, acompanhamento, controle e fiscalização das políticas pùblicas, notadamente aquelas destinadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, que disciplina a instauração e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, que trata da atuação do Ministério Pùblico na tutela dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos das pessoas idosas;

CONSIDERANDO as normas internas que regulamentam o Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as recorrentes demandas encaminhadas a esta Promotoria de Justiça relacionadas à proteção dos direitos da pessoa idosa no Município de São Vicente Férrer/MA;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de instituição e funcionamento regular do Conselho Municipal do Idoso no Município de São Vicente Férrer/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento ministerial quanto à criação, implantação e regular funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, bem como à implementação de políticas pùblicas voltadas à população idosa;

RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo COM O ESCOPO DE ACOMPANHAR A CRIAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, para tanto determino as seguintes providências:

NOMEAR o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, para secretariar e diligenciar no presente procedimento administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

ENCAMINHAR cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para as publicações necessárias.

OFICIAR ao Município de São Vicente Férrer/MA, nas pessoas do Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Assistência Social informando a abertura do procedimento, bem como, requisitando providências para a criação do Conselho do Idoso e de políticas pùblicas voltadas ao público da 3ª idade. Prazo de resposta: 15(quinze) dias.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/01/2026, às 20:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SENADOR LA ROCQUE

Portaria de Instauração nº 2/2026 - PJSER PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; no art. 26,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; no art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e na Resolução n.º 20/2007 e Resolução n.º 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Pùblico para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a notícia de suposta prática de crime em desfavor da criança I.D.S.L., fato que demanda atuação estatal célere, eficaz e compatível com o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as providências investigativas adotadas pela Polícia Civil, notadamente quanto à regularidade, tempestividade e adequação das medidas de polícia judiciária;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento idôneo para o acompanhamento institucional de atos da Administração Pùblica e da atividade policial, sem caráter sancionatório, nos termos da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Polícia Civil no que se refere à apuração de suposto crime praticado contra a criança I.D.S.L., no âmbito do controle externo da atividade policial.

Art. 2º Designar o servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário do feito, competindo-lhe a prática dos atos de expediente e de acompanhamento necessários, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º Determinar o registro e a autuação desta Portaria no sistema SIMP, bem como sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ.

Art. 4º Após, vista dos autos para deliberação.

Senador La Rocque-MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 07:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

TIMON

Portaria de Instauração n.º 3/2026 - 5ºPJESPTIM

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
(SIMP n.º 000969-252/2023)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUPERFATURAMENTO. DANO AO ERÁRIO.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26,V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Pùblico no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 000969-252/2023 instaurado com a finalidade de acompanhar a execução da reforma do Terminal Rodoviário Governador Nunes Freire no Município de Timon/MA no valor de R\$ 530.457,89 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), posteriormente aditivado até o montante de R\$ 663.072,28 (seiscentos e sessenta e três mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

CONSIDERANDO que no curso do procedimento administrativo surgiram fatos que denotam improbidade administrativa, considerando o enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário municipal, havendo, portanto, necessidade de instauração de procedimento investigatório pertinente (art. 10, da Resolução n.º 174/2017 – CNMP, visto que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (parágrafo único do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (parágrafo único do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017 – CNMP);

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, § 1º, I e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP, c/c art. 10, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de proceder a atos investigatórios para apurar ato de improbidade administrativa, em razão de apropriação indevida de recursos públicos, na medida que foram dispendidos mais recursos do que deveria, configurando superfaturamento no valor de R\$ 82.729,74 (oitenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), denotando prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito;

Fica designado como Secretária do feito a senhora ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Técnica Ministerial/Assessora da 5ª Promotoria de Justiça Especializada.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O Envio desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como afixá-la nos átrios das Promotorias de Justiça de Timon/MA;

II - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

III - Cumpra-se integralmente o Despacho nº 10119/2025 - 5ªPJEPTIM;

IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 3º, § 2º da Resolução nº 10/2009-CPMP, fazendo-se concluso antes de seu advento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 11:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 5ªPJEPTIM

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000352-252/2026)

Interessado: Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Investigados: LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, TIAGO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS, EDISON MOREIRA DA SILVA, representante da empresa E.C. CONSTRUÇÕES LTDA

Objetivo: Apurar possíveis crimes previstos no art. 312, caput, art. 337-H e art. 337-L, I do Código Penal

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Pùblico no tocante à defesa do patrimônio pùblico, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao concluir o Procedimento Administrativo nº 000969-252/2023, constatou-se que os investigados LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, TIAGO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS, EDISON MOREIRA DA SILVA, incorreram nos crimes previstos no art. 312, caput, art. 337-H e art. 337-L, I do Código Penal;

CONSIDERANDO o Despacho nº 10119/2025 - 5ªPJEPTIM de conclusão do Procedimento Administrativo SIMP nº 000969-252/2023, no qual este signatário determina que sejam extraídas cópias do referido procedimento, a fim de que seja autuado procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP).

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Pùblico com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pùblica, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Pùblico dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos das resoluções n.º 183/2018 do CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Pùblico, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI 6298 ADI 6300 e ADI 6305¹, o qual atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Pùblico como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello); O Promotor de Justiça, titular da 5.ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, com fulcro no art. 2º, II; e art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e no art. 3.º da Resolução nº 73/2019 do Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico do Maranhão – CPMP,

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de Apurar possíveis crimes previstos no art. 312, caput, art. 337-H e art. 337-L, I do Código Penal, cometido por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, TIAGO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS, EDISON MOREIRA DA SILVA, representante da empresa E.C. CONSTRUÇÕES LTDA.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se no sistema SIMP;

II. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

III - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL vinculado à 5.ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite nos autos do Procedimento Administrativo, juntando ao presente;

IV - Encaminhe-se os autos ao juiz criminal em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI 6298 ADI 6300 e ADI 6305, o qual atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Pùblico como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello).

V - Encaminhe-se os autos à Assessoria desta Promotoria de Justiça para elaboração da minuta do Acordo de Não Persecução Penal; VI - Convide-se os investigados LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, TIAGO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS, EDISON MOREIRA DA SILVA, representante da empresa E.C. CONSTRUÇÕES LTDA., para comparecerem nesta Promotoria de Justiça Especializada, em data e hora a serem designadas, a fim de que seja realizada audiência, para oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal, ficando advertidos da necessidade de se fazerem acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Pùblico e das certidões negativas de antecedentes criminais: a.1) Justiça Estadual – Comarcas de Timon e Teresina; a.2) Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão e Piauí. Esclareça-se ainda que o não comparecimento injustificado será considerado como recusa do benefício e resultará no prosseguimento do feito com a proposta das ações pertinentes.

VII. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon(MA), data do sistema.

¹ 4. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Pùblico como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Pùblico encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 5.ªPJESEPTIM

Ref.: Atendimento ao Pùblico nº 000351-252/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACOMPANHAR A OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO CUSTEIO DE FESTIVIDADE E CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O ZÉ PEREIRA DE TIMON/MA DE 2026.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Pùblico primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução n° 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos pùblicos, realidade comum a diversos municípios maranhenses, circunstância que, por si só, já traz sérios obstáculos à gestão na consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO que para a realização de festividades ocasiona o dispêndio de recursos pùblicos de significativa monta, para custeio de tais eventos, em detrimento da manutenção e prevalência de serviços pùblicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 54/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder pùblico, nas situações de atraso no pagamento dos salários dos servidores pùblicos correspondentes, e/ou nas hipóteses em que a administração pùblica tenha decretado estado de calamidade pùblica ou de emergência;

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe ao gestor a necessidade de observar parâmetros de eficiência e utilidade dos contratos celebrados pelo poder pùblico, a partir do planejamento responsável do gasto pùblico, visando atender a necessidades sociais em escala de prioridade e importância;

CONSIDERANDO, ainda, nessa perspectiva de utilidade do gasto pùblico, que a atuação do gestor é de fundamental importância para a efetivação do imperativo legal, através da apuração, junto aos órgãos e secretarias que integram a Administração Pùblica, dos anseios sociais em áreas de primeira necessidade, observando-se em todo caso as demandas que são objeto de atuação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das contratações artísticas são realizadas de forma direta, através de inexigibilidade de licitação, a demandar maior cautela da Administração Pùblica na formalização de contratos dessa natureza, especialmente pela necessidade de observância de requisitos específicos, não exigidos em outras modalidades de contratação;

CONSIDERANDO que O CAO-Proad encaminhou a esta Promotoria de Justiça o OFC-CIRC-CAO-PROAD – 122024, em anexo, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – (TCEBA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – (TCMBA) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia – (MPMA), com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas à realização dos Festejos Juninos de 2024, em observância às Lei n° 8.666/1993, Lei n° 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente Local.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, X, da Lei n° 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º dessa Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio pùblico;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de acompanhar a observância de critérios de razoabilidade e proporcionalidade no custeio de festividades e contratações artísticas do Zé Pereira de Timon/MA do ano de 2026;

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Observando o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, o presente Procedimento Administrativo terá o prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período;

2. Junte-se aos autos o OFC-CIRC-CAO-PROAD – 122024 e anexo (NOTA TÉCNICA CONJUNTA, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – (TCEBA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – (TCMBA) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia – (MPMA), com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas à realização do Zé Pereira de Timon/MA de 2026, em observância às Lei n° 8.666/1993, Lei n° 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente Local);

3. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Timon, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, para que sejam observados, nos processos de contratações voltadas ao Zé Pereira de Timon de 2026, nos termos das orientações constantes na NOTA TÉCNICA CONJUNTA, encaminhada pelo CAO – PROAD, bem como, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, antes da festividade: a existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional, a programação do evento, a existência de informação sobre a inocorrência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da

33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

LRF), a origem dos recursos públicos, os valores despendidos para contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a sua realização, preenchimento do checklist disponibilizado por esta Promotoria de Justiça Especializada referente à inexigibilidade de licitação, disponibilização de todos os documentos referentes ao processo licitatório e contratações no portal da transparência, a publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA;

4. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

5. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

6. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Encaminhe-se uma cópia da Recomendação à Controladoria-Geral do Município, à Procuradoria-Geral do Município, ao Secretário Municipal de Governo e à Presidente da Fundação Municipal de Cultura, para ciência e providências no que couber a cada um dos Órgãos;

8. Encaminhe-se uma cópia da Recomendação ao CAO/PROAD, para conhecimento;

9. Encaminhe-se uma cópia da Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Cumpra-se.

Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP N° 008468-509/2025)

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DANO AO ERÁRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério P\xfablico no tocante à defesa do patrimônio p\xfablico, por força do art. 129, III da Constituição da Rep\xfablica e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jur\xedica, o regime democr\xatico e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xfablicos e dos servi\xe7os de relevância p\xfablica aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Not\xe1cia de Fato deve ser convertida em procedimento pr\xf3prio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Not\xe1cia de Fato nº 008468-509/2025 foi instaurada a partir do encaminhamento de denúncia registrada no Sistema Fala.BR pela Ouvidoria Geral do Ministério P\xfablico, dando conta de que o servidor Fábio Luiz Alves de Sousa, supostamente, acumula ilegalmente cargos p\xfablicos.

CONSIDERANDO que o prazo da Not\xe1cia de Fato nº 008468-509/2025, atuada em 23 de setembro de 2025, se esgotou dia 18/12/2025, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Not\xe1cia de Fato, caso o membro do Ministério P\xfablico verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento pr\xf3prio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento pr\xf3prio da atividade-fim do Ministério P\xfablico destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PRATICADO PELO SERVIDOR FÁBIO LUIZ ALVES DE SOUSA E POSSÍVEL DANO AO ÉRARIO.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão;

4. Aguarde-se resposta do Ofício nº 32/2026 - 5ªPJESPTIM e do Ofício nº 33/2026 - 5ªPJESPTIM;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. N° 016/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpre-se.
Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 21/01/2026, às 13:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 - 5ºPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP N° 004848-252/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CONTRATO N° 009/2025, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceita o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 004848-252/2025 foi instaurada de ofício para verificar a legalidade de ato do Presidente da Câmara Municipal de Timon, consistente na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ 89.787.52/001-40, contrato nº 009/2025, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 14/03/2025 a 14/03/2026.

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 004848-252/2025, atuada em 25 de setembro de 2025, se esgotou dia 23 de janeiro de 2026, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mornente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da imparcialidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA HJ ASSESSORIA E CONSULTORAI CONTÁBIL, CNPJ 89.787.52/0001-40, CONTRATO N° 009/2025, NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL), PARA O PERÍODO DE 14/03/2025 A 14/03/2026.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
4. Certifique-se nos autos o andamento do Atendimento ao Público nº 004930-252/2025 encaminhado ao NATAR/Contabilidade para emissão de parecer técnico conclusivo acerca da legalidade e regularidade da Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025/SMS-FMS

Cumpre-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/01/2026, às 15:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2026. Publicação: 27/01/2026. Nº 016/2026.

ISSN 2764-8060

VITORINO FREIRE

Portaria nº 4/2026 - 1^aPJVIF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e social, da probidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA, que estabelece a prioridade de tramitação para casos envolvendo dano ao erário superior a R\$ 20.000,00 ou lesão a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Ouvidoria do MPMA (Protocolo nº 36612012025), que indicam o recebimento, pelo Município de Altamira do Maranhão, do repasse federal referente ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no valor de R\$ 81.972,00, ocorrido em 14/01/2025;

CONSIDERANDO a injustificada omissão da municipalidade em responder às requisições deste órgão ministerial (OFC-1^aPJVIF-202025 e OFC-1^aPJVIF-622025), mesmo após reiteradas tentativas e advertências sobre sanções legais;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher elementos de prova acerca de possível desvio de finalidade ou apropriação indébita de recursos destinados à saúde;

II. DETERMINAR, "ex officio", as seguintes diligências inaugurais:

1. Requisite-se, com as advertências legais, e entrega PESSOAL, tanto ao Prefeito Municipal quanto ao Secretario(a) de Saúde, para que apresentem, em 10 dias úteis, manifestação expressa sobre o não pagamento de salários dos agentes comunitários de saúde, referente ao jan./2025, veiculando cópia da reclamação da Ouvidoria (ID: 22543841 | 2);

2. Requisite-se ao Sindicato ou representante local dos Agentes Comunitários de Saúde informações sobre a regularização (ou não) dos pagamentos em atraso;

3. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação;

4. Promova-se a alteração no SIMP.

Cumpra-se.

Vitorino Freire/MA, 20 de janeiro de 2026.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.